



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
(NUP: 64310.008195/2022-39)**

**FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS**

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA / URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, ATENÇÃO DOMICILIAR, REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR, DE APOIO AO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, DE REABILITAÇÃO E ODONTOLÓGICOS

**CUIABÁ/MT - 2022**

## ÍNDICE

| <b>Item</b> | <b>Assunto</b>  | <b>Página</b>             |
|-------------|---|---------------------------|
| <b>1</b>    | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL                                  | <a href="#"><u>3</u></a>  |
| <b>2</b>    | OBJETO  | <a href="#"><u>4</u></a>  |
| <b>3</b>    | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS                                | <a href="#"><u>5</u></a>  |
| <b>4</b>    | PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL                           | <a href="#"><u>6</u></a>  |
| <b>5</b>    | CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO              | <a href="#"><u>6</u></a>  |
| <b>6</b>    | REQUERIMENTO POR ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)     | <a href="#"><u>8</u></a>  |
| <b>7</b>    | REQUERIMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA) | <a href="#"><u>12</u></a> |
| <b>8</b>    | APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS                           | <a href="#"><u>14</u></a> |
| <b>9</b>    | HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO                         | <a href="#"><u>15</u></a> |
| <b>10</b>   | TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO                     | <a href="#"><u>16</u></a> |
| <b>11</b>   | VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO         | <a href="#"><u>17</u></a> |
| <b>12</b>   | REGIME DE EXECUÇÃO                                    | <a href="#"><u>17</u></a> |
| <b>13</b>   | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO                        | <a href="#"><u>21</u></a> |
| <b>14</b>   | REAJUSTE DOS PREÇOS                                   | <a href="#"><u>24</u></a> |
| <b>15</b>   | OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE                            | <a href="#"><u>25</u></a> |
| <b>16</b>   | OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO                             | <a href="#"><u>25</u></a> |
| <b>17</b>   | SANÇÕES   | <a href="#"><u>27</u></a> |
| <b>18</b>   | RESCISÃO  | <a href="#"><u>28</u></a> |
| <b>19</b>   | RECURSOS ADMINISTRATIVOS                              | <a href="#"><u>30</u></a> |
| <b>20</b>   | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES          | <a href="#"><u>30</u></a> |
| <b>21</b>   | REVOGAÇÃO DO EDITAL                                   | <a href="#"><u>31</u></a> |
| <b>22</b>   | DISPOSIÇÕES GERAIS                                    | <a href="#"><u>31</u></a> |
| <b>23</b>   | ANEXOS  | <a href="#"><u>31</u></a> |
| <b>24</b>   | FORO  | <a href="#"><u>33</u></a> |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA  
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022  
(NUP: 64310.008195/2022-39)**

**CREENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA, DE ATENÇÃO DOMICILIAR, DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR MÓVEL, DE APOIO AO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO, DE REABILITAÇÃO E ODONTOLÓGICOS**

A União, representada neste ato pelo Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada - Cmdo 13ª Bda Inf Mtz, Organização Militar do Exército Brasileiro (doravante denominada CREDENCIANTE), mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 82, de 04 de maio de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e de Profissional de Saúde Autônomo (PSA) (doravante denominados indistintamente como CREDENCIADO), para a prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de atenção domiciliar, de remoção inter-hospitalar móvel, de apoio ao diagnóstico terapêutico, de reabilitação e odontológicos, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Decisão nº 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

**1.1.1.** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- 1.1.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.1.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.1.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.1.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.1.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.1.7. Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.1.8. Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.1.9. Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.1.10. Portaria nº 139-DGP, de 7 de julho de 2015 (EB30-IR-10.004);
- 1.1.11. Portaria nº 1.700 – Cmt Ex, de 08 de dezembro de 2017;
- 1.1.12. Portaria nº 492-Cmt Ex, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031);
- 1.1.13. Portaria nº 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020 (EB30-N-20.011);
- 1.1.14. Portaria nº 372 – Cmt Ex, de 14 de fevereiro de 2022 (EB 30-N-20.015);
- 1.1.15. Portaria nº 1.742 – Cmt Ex, de 18 de maio 2022 (EB10-IG-02.032);
- 1.1.16. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.1.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;
- 1.1.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;
- 1.1.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.1.20. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento** de Organização Civil de Saúde (OCS) e de Profissional de Saúde Autônomo (PSA), para prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, de atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de atenção domiciliar, de remoção inter-hospitalar móvel, de apoio ao diagnóstico terapêutico, de reabilitação e odontológicos, aos beneficiários, vinculados à 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Assistência Médica aos Militares do Exército (SAMMED); do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEx) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

**2.2.** O local da prestação de serviços abará os municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT.

**2.3.** As áreas de atuação, serviços e especialidades para os quais será possibilitado o credenciamento constam do “Anexo A” deste Edital.

**2.3.1.** A CREDENCIANTE não se obriga a credenciar todas as especialidades e serviços ofertados pelo proponente, reservando-se ao direito de credenciar apenas os serviços que atendam à sua necessidade.

**2.4.** Será permitido ao CREDENCIADO subcontratar ou terceirizar os serviços de: exames laboratoriais, apoio ao diagnóstico terapêutico, atendimento de enfermagem, dietas, fisioterapia, remoção terrestre, hemodiálise, hemodinâmica, oncologia, sessão hiperbárica, especialidades médicas pelas unidades hospitalares; assim como a locação de equipamento hospitalar.

**2.4.1.** Não será admitida a subcontratação ou terceirização se esta representar a execução integral ou o objeto principal do credenciamento.

**2.4.2.** No momento da habilitação, o interessado ao credenciamento deverá indicar seus eventuais subcontratados ou terceirizados nos serviços de saúde, mantendo a CREDENCIANTE atualizada de qualquer alteração a esse respeito.

**2.4.2.1.** O interessado ao credenciamento responsabiliza-se por apurar a idoneidade jurídica e fiscal do terceiro, nos termos deste Edital, devendo encaminhar à CREDENCIANTE a documentação referente à habilitação técnica do subcontratado, prevista nos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3.

**2.4.3.** Caso o subcontratado ou terceirizado também seja credenciado junto ao FUSEX/SAMMED/SAMEX/PASS, deverá haver o faturamento direto à CREDENCIANTE. Nesse caso, o pagamento não poderá exceder os preços estabelecidos no termo de adesão desse subcontratado com a CREDENCIANTE.

**2.4.4.** A subcontratação ou terceirização não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto subcontratado ou terceirizado.

### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Os recursos anuais previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital de Credenciamento serão os seguintes:

**3.1.1.** Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0270270037 - 0270270013 - 0151000000, Programa de Trabalho Resumido 171500 - 171499 - 171497 - 171498 - 171496, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA -

D8SAECBOCSA - D5SACIVEMPO, no valor de **R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões reais)**;

**3.1.2.** Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025141 - 031781 - 063091 - 063164 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SACIVPRSA - D8SAFUSPRSA - D8SAFCTPRSA, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**4.1.** O presente Edital de Credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União.

**4.2.** O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento convocatório no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado de Mato Grosso e/ou na região em que serão prestados os serviços.

**4.3.** Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto vigente este Edital.

**4.4.** A vigência do presente Edital não se confunde com a duração do termo de adesão ao credenciamento assinado com o CREDENCIADO, o qual terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Anexo U, observadas as condições do Item 11 deste Edital.

#### **5. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO**

**5.1.** Poderão requerer o credenciamento a Organização Civil de Saúde (OCS) e o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) que se enquadrarem nas necessidades de prestação de serviços e que concordarem com os valores de remuneração especificados neste Edital e seus anexos.

**5.2.** Recomenda-se que o interessado esteja prévia e regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018.

**5.3.** Não poderão requerer o credenciamento:

**5.3.1.** Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto de credenciamento;

**5.3.2.** Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**5.3.3.** Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

**5.3.4.** Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**5.3.5.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**5.3.6.** Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**5.3.7.** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

**5.3.8.** Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

**5.3.9.** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, inciso II da Constituição Federal);

**5.3.10.** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

**5.3.11.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**5.3.12.** Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, do Ordenador de Despesas, do Gestor do FUSEx/PASS, do Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada e de servidor integrante da Comissão Especial de Licitação, da Seção de Auditoria de Contas Médicas e do Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, assim como pessoas jurídicas que tenham tais familiares em seu quadro societário, em observância ao art. 7º do Decreto nº 7.203/2010;

**5.3.12.1.** Essa restrição poderá ser afastada se comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

## **6. REQUERIMENTO POR ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS)**

**6.1.** A OCS interessada deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do “Anexo C”, acompanhado dos documentos necessários, em folhas numeradas e rubricadas, atendendo às seguintes exigências:

- 6.1.1.** Ser impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifique, sem emendas e sem rasuras;
- 6.1.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;
- 6.1.3.** Conter a relação dos serviços prestados;
- 6.1.4.** Constar os dias e horários em que disponibilizará o atendimento;
- 6.1.5.** Indicar os dados bancários (nome e número do banco, o número da agência, número da conta corrente, nome completo do beneficiário e CNPJ) para o crédito dos pagamentos;
- 6.1.6.** Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações;
- 6.1.7.** Ser datada e assinada pelo representante legal, inclusive com rubrica dos anexos.

**6.2.** Para demonstrar sua **habilitação jurídica**, a OCS interessada deverá anexar ao Requerimento a documentação na seguinte ordem:

- 6.2.1.** Cópia da cédula de identidade ou de documento equivalente do representante legal;
- 6.2.2.** No caso de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com sua última alteração), devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.2.3.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.2.4.** No caso de empresário individual: certidão do Registro Público de Empresas Mercantis;
- 6.2.5.** No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.6.** No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.2.7.** No caso de cooperativas, conforme a IN SLTI/MPOG nº 05/2017, em seu Anexo VII-A, item 10.5, letra “g”:
  - 6.2.7.1.** Ata de fundação;
  - 6.2.7.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - 6.2.7.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da



assembleia que os aprovou;

**6.2.7.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

**6.2.7.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão os serviços em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

**6.2.7.6.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

**6.2.7.7.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**6.2.8.** Declaração de ausência de impedimentos citados no Item 5 (“Anexo E”);

**6.2.9.** Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) obtido junto ao SICAF, se já o tiver.

**6.3.** Para demonstrar sua **regularidade fiscal e trabalhista**, a OCS interessada deverá anexar ao Requerimento a documentação na seguinte ordem:

**6.3.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.3.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

**6.3.2.1.** Se o credenciamento for executado por filial da empresa, o interessado deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;

**6.3.3.** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitido pela Caixa Econômica Federal;

**6.3.4.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

**6.3.5.** Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – conforme modelo do “Anexo F”;

**6.3.6.** Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

**6.3.7.** Certidão de Inscrição Municipal;

**6.3.8.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

**6.3.9.** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**6.3.10.** Balanço Patrimonial;

**6.3.11.** Certidão Negativa de Concordata, Recuperação Judicial ou Falência.

**6.4.** Para demonstrar sua **qualificação técnica**, a OCS interessada deverá anexar ao Requerimento a documentação na seguinte ordem:

**6.4.1.** Prova de registro ou inscrição da OCS no respectivo conselho de classe;

**6.4.2.** Responsabilidade Técnica da empresa expedida pelo órgão de classe;

**6.4.3.** Documentação do responsável técnico da OCS:

**6.4.3.1.** RG e CPF;

**6.4.3.2.** Certificado de especialidade, conforme a vocação da OCS;

**6.4.3.3.** Registro no conselho de classe;

**6.4.4.** Relação de profissionais e do corpo clínico, como referido pelo item 12.2, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo nome completo, especialidade e subespecialidade clínica, com cópia do respectivo certificado de conclusão, e número no registro de classe;

**6.4.5.** Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento, nos termos do item anterior, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

**6.4.6.** Conter a relação dos equipamentos técnicos fornecidos. No caso específico do atendimento inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias;

**6.4.7.** Conter a relação dos serviços de saúde e equipamentos eventualmente subcontratados ou terceirizados e anexar a documentação pertinente, nos termos do item 2.4;

**6.4.8.** Alvará de localização e funcionamento válido;

**6.4.9.** Alvará de autorização sanitária válido;

**6.4.9.1.** Será admitida a apresentação de alvará de autorização sanitária

vencido, desde que acompanhado de comprovante do requerimento no prazo legal (estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência), e da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. Caso posteriormente seja negado o alvará, o interessado arcará com toda a responsabilidade decorrente, estando sujeito ao imediato descredenciamento;

**6.4.9.2.** Em caso de funcionamento amparado por ordem judicial, será admitido documento que comprove a decisão em vigor;

**6.4.10.** Para credenciamento da especialidade de HIDROTERAPIA, deverá ser apresentada a licença de funcionamento da piscina na qual será desenvolvida a atividade.

**6.5.** Os documentos com as relações de serviços prestados e do corpo clínico, itens 6.1.3 e 6.4.4 e 6.4.5, deverão ser entregues, também, em arquivo eletrônico (Word, Libre Office, Excel ou PDF pesquisável), por meio de *pen drive* ou de envio ao email [pmgu.contratos@gmail.com](mailto:pmgu.contratos@gmail.com).

## **7. REQUERIMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)**

**7.1.** O PSA interessado deverá apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do “Anexo D”, acompanhado dos documentos necessários, em folhas numeradas e rubricadas, atendendo às seguintes exigências:

**7.1.1.** Ser impressa, sem emendas e sem rasuras;

**7.1.2.** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

**7.1.3.** Conter a relação de serviços prestados;

**7.1.4.** Constar os dias e horários em que disponibilizará o atendimento;

**7.1.5.** Constar endereço do(s) consultório(s) onde disponibilizará o atendimento;

**7.1.6.** Indicar os dados bancários (nome e número do banco, o número da agência, número da conta corrente, nome completo do beneficiário e CPF) para o crédito dos pagamentos;

**7.1.7.** Indicar endereço eletrônico para recebimento de notificações;

**7.1.8.** Ser datada e assinada, inclusive com rubrica dos anexos.

**7.2.** Para demonstrar sua **habilitação jurídica**, o PSA interessado deverá apresentar a

documentação na seguinte ordem:

7.2.1. Cópia da Carteira de Identidade;

7.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral;

7.2.3. Anexar declaração de ausência dos impedimentos citados no item 5 (conforme modelo do “Anexo E”);

7.2.4. Anexar o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) obtido junto ao SICAF, se já o tiver.

7.3. Para demonstrar sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o PSA interessado deverá apresentar a documentação na seguinte ordem:

7.3.1. Comprovante de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.3.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

7.3.3. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.3.4. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4.1. Caso o PSA interessado não seja empregador, em substituição ao CRF, deverá apresentar declaração de tal fato;

7.3.5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, de débitos perante a Justiça do Trabalho;

7.3.6. Declaração do interessado de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – conforme modelo do “Anexo F”;

7.3.7. Certidão de Inscrição Municipal;

7.3.8. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;

7.3.9. Certidão Negativa de Execução Patrimonial emitida pela Justiça Estadual.

7.4. Para demonstrar sua **qualificação técnica**, o PSA interessado deverá apresentar a

documentação na seguinte ordem:

- 7.4.1. Cópia do diploma de graduação;
- 7.4.2. Prova de registro ou inscrição no conselho de classe respectivo;
- 7.4.3. Para comprovação da especialidade:
  - 7.4.3.1. Título de especialista registrado no respectivo conselho; ou
  - 7.4.3.2. Registro de Qualificação de Especialista (RQE); ou
  - 7.4.3.1. Certificado de cursos reconhecido pelo MEC ou pelo respectivo conselho de classe;
- 7.4.4. Conter a relação dos equipamentos técnicos fornecidos;
- 7.4.5. Alvará de localização e funcionamento válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, hipótese em que este deverá ser apresentado;
- 7.4.6. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, hipótese em que este deverá ser apresentado;
  - 7.4.6.1. Será admitida a apresentação de alvará de autorização sanitária vencido, desde que acompanhado de comprovante do requerimento no prazo legal (estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência), e da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. Caso posteriormente seja negado o alvará, o interessado arcará com toda a responsabilidade decorrente, estando sujeito ao imediato descredenciamento;
  - 7.4.6.2. Em caso de funcionamento amparado por ordem judicial, será admitido documento que comprove a decisão em vigor;
- 7.4.7. Para credenciamento da especialidade de HIDROTERAPIA, deverá ser apresentada a licença de funcionamento da piscina na qual será desenvolvida a atividade;
- 7.4.8. O alvará de localização e funcionamento e o alvará de autorização sanitária serão dispensados quando o PSA se credenciar exclusivamente para atendimento domiciliar;
- 7.4.9. O odontólogo somente poderá ser credenciado para até duas especialidades, nos termos do art. 7º, alínea “c”, da Lei nº 5.081/1966;
- 7.4.10. O médico somente poderá ser credenciado para até duas especialidades, nos termos da Resolução CFM nº 1.845, item I, alínea “o”.

## **8. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**8.1.** Durante a vigência do Edital, poderá haver a entrega da documentação pelos interessados ente os dias 1º e 15 de cada mês, nos dias de expediente na Guarnição de Cuiabá, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00.

**8.1.1.** A documentação deverá ser entregue em envelope à Comissão Especial de Licitação, na Seção de Contratos do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, situado na Avenida Miguel Sutil nº 1843, Bairro Barra do Pari, Cuiabá, Mato Grosso.

**8.1.2.** O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO  
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU DA PESSOA FÍSICA  
CNPJ/MF OU CPF/MF**

**8.2.** Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante legal, o qual responderá, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo suas credenciais e a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**8.2.1.** Por credenciais entendem-se a cópia do estatuto ou contrato social, se o representante for o administrador da pessoa jurídica, ou, se terceiro, a procuração outorgada especificamente para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato em que constem os poderes para a respectiva outorga.

## **9. HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação ao credenciamento, a Comissão Especial de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta:

**9.1.1.** Ao SICAF, conforme disposto nos arts. 6º e 10º a 16º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018;

**9.1.2.** Aos sítios oficiais emissores de certidões;

**9.1.3.** Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União por intermédio do site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**9.1.4.** Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por intermédio de consulta ao site [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**9.1.5.** À Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

**9.1.6.** À Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às consultas dos itens 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5.

**9.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.4.** O interessado que apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste Edital, será informado de sua inabilitação ao credenciamento, sem prejuízo de que venha a reapresentar o requerimento após adequação aos requisitos exigidos neste Edital e anexos.

**9.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**9.6.** É facultado à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**9.7.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos interessados deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da apresentação da documentação.

**9.8.** A CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério, poderá realizar visita técnica (*in loco*) à OCS ou ao PSA interessados, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, acessibilidade, estacionamento e aparelhamento, cujo laudo de vistoria será anexado ao processo de credenciamento.

**9.9.** Não haverá procedimento de classificação das proposições, sendo que todos os interessados que preencherem os requisitos dispostos neste Edital e anexos, no que lhes for aplicável, serão considerados habilitados para celebrar o termo de adesão ao credenciamento.

**9.10.** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do termo de adesão, mediante devido processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa, revogar a habilitação por razões de interesse público, decorrente de fato pertinente e suficiente para justificar tal conduta, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela OCS ou do PSA.

**9.11.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação referente aos habilitados, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

## **10. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O interessado considerado habilitado será convocado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento e documentação, para assinar o termo de adesão ao credenciamento.

**10.1.1.** Decorrido o prazo sem convocação para assinatura, ficam os interessados liberados dos compromissos assumidos.

**10.2.** O credenciamento dar-se-á pela publicação do termo de adesão.

**10.2.1.** Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação resumida do termo de adesão, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**10.3.** Mediante aditivo, o CREDENCIADO poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente.

**10.4.** As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão autonomamente, a cada demanda pela prestação do serviço, configurando-se a Guia de Encaminhamento como ordem de serviço substitutiva do contrato, conforme admitido pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93, nos termos do PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU.

## **11. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**11.1.** O termo de adesão ao credenciamento terá **vigência** de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada ao total de 60 (sessenta) meses.

**11.1.1.** A prorrogação do credenciamento estará condicionada à atualização da documentação de habilitação.

**11.1.2.** Independentemente de comunicação, o CREDENCIADO, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de cada período de 12 (doze) meses de vigência, deverá entregar a sua documentação de habilitação atualizada ou comunicar, por escrito, seu desinteresse na prorrogação.

## **12. REGIME DE EXECUÇÃO**



**12.1.** As condições de execução dos serviços constam dos termos de adesão, observadas as regras gerais postas deste Edital.

**12.2.** Os serviços contratados serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO ou, no caso de OCS, por profissionais a ela vinculados, assim considerados o membro do corpo clínico, o profissional que tenha vínculo de emprego e, ainda, o profissional autônomo ou integrante de pessoa jurídica que preste serviço ao CREDENCIADO.

**12.3.** Os pacientes deverão ser encaminhados ao CREDENCIADO pela Unidade de Atendimento (UA), portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade.

**12.3.1.** Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão, deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada de documento de identificação próprio (carteira militar, carteira de identidade, certidão de nascimento, CNH ou passaporte).

**12.3.2.** O CREDENCIADO deverá atentar-se para a data de validade do cartão de beneficiário e da declaração provisória.

**12.3.3.** O CREDENCIADO deverá anexar à conta referente ao atendimento prestado cópia do cartão e do documento de identificação do beneficiário, assim como cópia da identidade do responsável, se for o caso.

**12.4.** Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento pelo CREDENCIADO será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa no item anterior.

**12.4.1.** O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será posteriormente coberto por guia de encaminhamento única, nominal à OCS, que abarque o atendimento que foi dispensado ao beneficiário. **No prazo máximo de até dois dias úteis do atendimento, hospital e eventuais subcontratados/terceirizados com faturamento direto devem requerer todas as guias dos serviços no prazo estipulado, sob pena de glosa administrativa.**

**12.4.2.** AO hospital deverá encaminhar, até as 8h00 do dia seguinte ao atendimento, pelo e-mail especificado no termo de adesão oriundo deste Edital, a relação de todos os pacientes atendidos no pronto-socorro/pronto-atendimento e/ou internados no hospital, informando, no mínimo, nome completo, PREC-CP e procedimentos realizados. **No prazo máximo de até dois dias úteis do início do atendimento, hospital e eventuais OCS subcontratadas/terceirizadas com faturamento direto devem requerer todas as autorizações e guias dos serviços, sob pena de glosa administrativa.**

**12.4.3.** A CREDENCIANTE não ressarcirá as despesas com exames e procedimentos caso não seja comprovada a urgência ou a emergência, devendo a

auditoria concorrente avaliar a justificativa técnica do médico.

**12.5.** É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

**12.6.** Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

**12.6.1.** A partir do momento em que o paciente tiver indicação de alta hospitalar, de internação domiciliar ou nos casos em que, havendo condições clínicas de remoção, houver indicação da CREDENCIANTE para transferência do paciente internado para outro estabelecimento de saúde, militar ou não, e houver recusa do paciente ou responsável em deixar a unidade de origem, cessará a autorização concedida ao CREDENCIADO mediante guias de encaminhamento e o próprio paciente deverá arcar com todas as despesas diretamente junto ao CREDENCIADO.

**12.7.** Nos casos de **óbito** do paciente internado, o hospital CREDENCIADO notificará **imediatamente** a CREDENCIANTE, por meio do endereço de email especificado no termo de adesão oriundo deste Edital.

**12.7.1.** Ato contínuo, em até **24 (vinte e quatro) horas** do óbito, caberá ao hospital informar a ocorrência do fato a todos os **subcontratados/terceirizados** com faturamento direto que atuaram em todos os atendimentos, sob pena de responsabilidade perante esses.

**12.7.2.** No prazo de até **36 (trinta e seis) horas** do óbito, o hospital e terceirizados/subcontratados com faturamento direto deverão regularizar os requerimentos de **autorizações e de guias faltantes**. Caso não seja cumprida essa obrigação, uma vez que o paciente será retirado do sistema pelo Exército, **não será possível posterior emissão das guias**, e haverá glosa administrativa da fatura.

**12.7.3.** No prazo de até **10 (dez) dias** após o óbito, a **fatura** deverá ser entregue à CREDENCIANTE, sob pena de glosa administrativa.

**12.7.3.1.** No caso de hospitais, a conta deverá ser disponibilizada à auditoria retrospectiva da CREDENCIANTE em até 5 (cinco) dias do óbito, sob pena de glosa administrativa, e o prazo de 10 (dez) dias para entrega da fatura começará a correr da conclusão da análise.

**12.8.** O CREDENCIADO deverá agendar as consultas médicas de retorno ambulatorial no prazo de 30 (trinta) dias da data da consulta inicial.

**12.9.** Quando da elaboração de laudo dos exames realizados diretamente no Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, especificados no “Anexo A” deste Edital, a CREDENCIANTE será responsável por encaminhar os exames até a sede do CREDENCIADO e este por retornar, por sua conta, o exame com o respectivo laudo especializado, em até cinco dias corridos.

**12.9.1.** Havendo mais de um CREDENCIADO para laudos dentro da mesma especialidade, o encaminhamento se dará na forma de rodízio mensal entre eles, na ordem de credenciamento.

**12.10.** A execução dos serviços será avaliada pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

**12.11.** O CREDENCIADO deverá tomar conhecimento das regras do Manual de Auditoria da CREDENCIANTE, constante do “Anexo S” deste Edital, da Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro e do Manual de Auditoria Médica do Exército Brasileiro (disponíveis no site [www.dsau.eb.mil.br](http://www.dsau.eb.mil.br)).

**12.12.** Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no “Anexo Q” deste Edital.

**12.13.** Sob pena de glosa, a realização de exames, utilização de materiais e de medicamentos, assim como a realização de procedimentos, quando de **alto custo**, conforme valor previsto no “Anexo B”, deverão ser, prévia e obrigatoriamente, autorizados pela CREDENCIANTE, inclusive em situação de urgência, exceto em casos de comprovada emergência/risco de morte.

**12.14.** Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, e em vista dos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência no uso da verba pública, preferencialmente, deverá ser utilizada a medicação **genérica**.

**12.15.** Qualquer material, equipamento, dieta ou outro produto nutricional e medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado e custeado pelo CREDENCIADO, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no termo de adesão.

**12.15.1.** A CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais, materiais de alto custo e outros que julgar necessário para a execução dos serviços contratados, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

**12.16.** É vedado ao CREDENCIADO, inclusive a qualquer profissional a ele vinculado nos termos do item 12.2, cobrar diretamente do beneficiário qualquer

importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, assim como exigir qualquer tipo de garantia ou caução, salvo quando se tratar do direito do beneficiário de optar por melhoria no padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes.

**12.16.1.** No caso de melhoria da acomodação, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares será paga, integralmente, pelo beneficiário junto ao prestador.

**12.16.2.** Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS e o médico assistente, o Termo de Ajuste Prévio, conforme modelo anexo ao termo de adesão.

**12.17.** Nos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional, deve-se respeitar o limite de 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria DGP nº 48/2008.

**12.18.** Os tratamentos de psicoterapia serão limitados a 02 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 04 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria DGP nº 48/2008.

**12.19.** Nos tratamentos a que se referem os subitens 12.17 e 12.18, exceto quando disposto de forma diversa, fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria DGP nº 48/2008.

**12.20.** A qualquer tempo a CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações do CREDENCIADO para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, além de verificar materiais e medicamentos utilizados.

**12.21.** No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

**12.21.1.** Identificação do beneficiário assistido junto ao setor de admissão do CREDENCIADO;

**12.21.2.** Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

**12.21.3.** Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

**12.21.4.** Discussão dos casos com a equipe médica assistente, sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

**12.21.5.** Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar;

**12.21.6.** Auditoria das contas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico, cuja documentação deverá ser disponibilizada à equipe de auditoria retrospectiva da CREDENCIANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do atendimento ou do final do período de cada autorização de internação, sob pena de glosa.

**12.22.** O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

**12.23.** Não serão pagos sobreaviso ou atendimentos e procedimentos não realizados, ainda que motivados pela falta à consulta/sessão, por indisponibilidade ou recusa do paciente.

**12.24.** Sob pena de glosa, todos os eventuais relatórios e fichas de controle exigidos neste Edital e anexos deverão ter assinatura do paciente ou responsável, a fim de comprovar a realização da consulta/sessão/procedimento.

### **13. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os serviços serão remunerados de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração estabelecidas neste Edital e seus anexos, assim como no termo de adesão assinado pelo CREDENCIADO.

**13.2.** Os preços de referência estabelecidos neste Edital para a contratação de serviços e materiais específicos (como exames laboratoriais, de apoio ao diagnóstico terapêutico, hemodiálise, radioterapia, fisioterapia, dieta, medicamento, entre outros), serão aplicados quando cobrados pelas OCS hospitalares (por exemplo, o valor a ser pago pelo exame laboratorial realizado em hospital credenciado não poderá exceder os parâmetros estabelecidos para contratação de serviços laboratoriais de maneira direta pela CREDENCIANTE).

**13.3.** A qualquer momento poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços e tabelas próprias de remuneração.

**13.3.1.** Os novos pacotes deverão ser expressamente autorizados pela Diretoria de Saúde (DSau), discriminando os itens englobados no preço, tais como taxas, portes, UCO, honorários, OPME, materiais, medicamentos etc.

**13.4.** As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e *a posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

**13.5.** O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

**13.5.1.** As faturas deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar dos atendimentos realizados com a guia de encaminhamento, sob pena de glosa;

**13.5.1.1.** Em casos de urgência/emergência em pronto atendimento, as faturas deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da emissão da guia;

**13.5.1.2.** Em casos de atendimento em internação hospitalar, as faturas deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da finalização da auditoria retrospectiva;

**13.5.1.3.** Nos casos em que houver óbito do paciente, deverão ser seguidos os prazos constantes dos itens 12.7.3 e 12.7.3.1.

**13.5.2.** As faturas deverão ser entregues entre os dias 05 a 10 ou 20 a 25 de cada mês, no Posto Médico da Guarnição de Cuiabá, no setor de faturamento, exceto em casos autorizados pela Chefia do FusEx;

**13.5.3.** As faturas que derem entrada após o prazo previsto no item 13.5.1., ou nos prazos próprios para os casos de óbito, sem a devida motivação, serão glosadas administrativamente;

**13.5.4.** Somente serão aceitas faturas com as guias originais, cópia dos documentos pessoais e do pedido médico original, sob pena de glosa administrativa total;

**13.5.5.** Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

**13.5.6.** A CREDENCIANTE restituirá a documentação se essa apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma, em até 15 (quinze) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento;

**13.5.7.** As faturas serão auditadas para verificação de eventuais inconformidades. Os valores e itens glosados serão informados ao CREDENCIADO, com as respectivas justificativas, por meio do Relatório de Glosas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega das contas;

**13.5.8.** O CREDENCIADO receberá o Relatório de Glosas por meio do correio eletrônico, no endereço indicado no termo de adesão, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

**13.5.9.** O recurso de glosa poderá ser apresentado ao Setor de Lisura em até 10 (dez) dias corridos (exceto hospitais e maternidades, que terão o prazo de até 20 (vinte) dias corridos), após o envio do relatório de glosa pela CREDENCIANTE;

**13.5.10.** Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, o recurso deverá ser encaminhado ao Chefe do Posto Médico, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO;

**13.5.11.** Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao CREDENCIADO e arquivará a documentação;

**13.5.12.** Caso o CREDENCIADO acate a glosa informada, poderá renunciar ao prazo para recurso. Tão logo seja recebida a resposta por e-mail, o Setor de Lisura dará prosseguimento ao processamento da conta.

**13.6.** A fim de permitir a correta auditoria das contas, as despesas de procedimento cirúrgico em que mais de uma OCS e/ou PSA estejam envolvidos somente serão pagas após o recebimento da fatura emitida pelo hospital, valendo os prazos a partir da entrada dessa documentação.

**13.7.** Para realização do empenho, o CREDENCIADO deverá estar regular junto ao SICAF.

**13.8.** Recebida a autorização da CREDENCIANTE, do e-mail [notafusex@gmail.com](mailto:notafusex@gmail.com), para emissão da Nota Fiscal, esta deverá ser emitida em nome do **Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada**, com inscrição no CNPJ nº 09.644.194/0002-13, para recursos do Fundo do Exército, e, em casos específicos a serem informados, no CNPJ nº 09.644.194/0001-32, para recursos do Tesouro Nacional, na qual deverá constar a discriminação detalhada dos serviços cobrados, o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido.

**13.9.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados.

**13.10.** Exceto para os casos em que a fatura for recebida após o paciente já ter sido retirado do sistema por óbito, quando será necessário processo administrativo, o CREDENCIANTE efetuará o pagamento no prazo máximo, contado da data de protocolo das contas na Seção de Lisura do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá-MT:

**13.10.1.** De até 90 (noventa) dias úteis, para consultas e procedimentos que não ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por paciente;

**13.10.2.** De até 100 (cem) dias úteis, para as faturas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por paciente;

**13.10.3.** De até 120 (cento e vinte) dias úteis, para faturas que ultrapassem o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por paciente.

**13.11.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**13.12.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

**13.13.** Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**13.14.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**13.15.** O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.16.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

**13.16.1.** O desconto de qualquer valor será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**13.17.** É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de adesão ou do contrato.

## **14. REAJUSTE DOS PREÇOS**

**14.1.** De acordo com a programação constante do “Anexo T” a este Edital, a CREDENCIANTE reavaliará todos os valores praticados, podendo apresentar nova tabela de preços e pacotes, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada.

**14.1.1.** Com amparo no PARECER nº 0003/2017/CNU/CGU/AGU, poderá ocorrer manutenção, aumento ou redução dos valores praticados, cabendo à CREDENCIANTE, unilateralmente, decidir sobre o assunto, mediante avaliação da variação dos preços de mercado e da disponibilidade de recursos



orçamentários.

**14.1.2.** Poderá ocorrer a reavaliação em período diverso do indicado no Anexo T caso haja necessidade de ajuste aos preços de mercado, aos recursos disponíveis e para garantir o atendimento aos beneficiários.

**14.2.** Após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial da União, todas as alterações de condições e reajustes serão aplicados automaticamente ao CREDENCIADO, ressalvada a possibilidade de pedido de descredenciamento em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**15.1.** A CREDENCIANTE obriga-se a:

**15.1.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de adesão e neste Edital;

**15.1.2.** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem ao gerenciamento do objeto de credenciamento;

**15.1.3.** Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto do credenciamento, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FUSEX, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

**15.1.4.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de órgãos reguladores;

**15.1.5.** Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO;

**15.1.6.** Disponibilizar a Legislação do FUSEX, Tabelas, Manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do serviço objeto de credenciamento.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**16.1.** O CREDENCIADO obriga-se a:

**16.1.1.** Indicar formalmente à CREDENCIANTE os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

**16.1.2.** Manter disponibilidade de mão de obra suficiente, dentro dos padrões quantitativos e qualitativos, para atender à demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela CREDENCIANTE, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**16.1.3.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

**16.1.4.** Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou inadequada para a prestação dos serviços;

**16.1.5.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CREDENCIANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**16.1.6.** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo à CREDENCIANTE;

**16.1.7.** Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**16.1.8.** Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços sem comunicação à CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão imediata;

**16.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

**16.1.10.** Manter, durante a vigência do termo de adesão, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

**16.1.10.1.** A CREDENCIANTE concederá um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão do termo de adesão, podendo suspender os encaminhamentos até regularização, sendo vedada a retenção de pagamento dos atendimentos já realizados;

**16.1.11.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção da CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes;

**16.1.12.** Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, de corpo clínico, de exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas;

**16.1.13.** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

**16.1.14.** Manter conduta profissional, perante o paciente em tratamento, pautada

pelos princípios do Código de Ética da categoria, mesmo em caso de rescisão do termo de adesão ao credenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento;

**16.1.15.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## 17. SANÇÕES

**17.1.** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

**17.1.1.** Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

**17.1.2.** Multa de 2% (dois por cento) com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, **sobre o valor do serviço em mora**, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

**17.1.3.** As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o termo de adesão ao credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**17.2.** O descumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

**17.2.1.** Advertência;

**17.2.2.** Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial;

**17.2.3.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos do item 17.1;

**17.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**17.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**17.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**17.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**17.5.** As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 17.2.2 e 17.2.3.

**17.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao CREDENCIADO ou cobrada judicialmente.

**17.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada.

## **18. RESCISÃO**

**18.1.** Os termos de adesão poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as condições abaixo especificadas.

**18.1.1.** Por ato unilateral da CREDENCIANTE, nos seguintes casos:

**18.1.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações postas no Edital e no termo de adesão ao credenciamento;

**18.1.1.2.** Interrupção ou atraso dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**18.1.1.3.** Cometimento de faltas na execução dos serviços e mau atendimento aos beneficiários;

**18.1.1.4.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

**18.1.1.5.** Reiterada cobrança de preços considerados exorbitantes ou superfaturados em relação ao valor de mercado, ou em relação aos valores estabelecido neste Edital, acerca de procedimentos, materiais, OPME e medicamentos, comprovada mediante Relatório de Glosas, após três notificações sobre essas irregularidades;

**18.1.1.6.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

**18.1.1.7.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução dos serviços credenciados;

**18.1.1.8.** Subcontratação ou terceirização total ou parcial do seu objeto em desacordo com este edital;

**18.1.1.9.** Associação do CREDENCIADO, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, envolvendo pessoas não admitidas neste Edital;

**18.1.1.10.** Perda das condições de habilitação, constantes do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;

**18.1.1.11.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços credenciados; e,

**18.1.1.12.** Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE.

**18.1.2.** Por ato unilateral do CREDENCIADO, na hipótese do item 14.2, observado o prazo especificado;

**18.1.2.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração, cabendo apenas a suspensão dos encaminhamentos;

**18.1.3.** Por acordo entre as partes, poderá ser firmado distrato, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique o tratamento de saúde dos beneficiários.

**18.2.** A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital:

**18.2.1.** Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**18.2.2.** Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**18.3.** A CREDENCIANTE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente os encaminhamentos ao CREDENCIADO.

**18.4.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE em sentido contrário.

**18.5.** A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas pelo serviço prestado.

## **19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Caberão recursos administrativos, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, dos atos da CREDENCIANTE referentes ao indeferimento dos requerimentos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital.

**19.1.1.** O recurso será devidamente fundamentado, instruído com os documentos comprobatórios, quando for o caso. O recurso deverá ser protocolado no mesmo local da entrega das propostas, nos dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

**19.1.2.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

## **20. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**20.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Mato Grosso ou em Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

**20.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no mesmo local da entrega das propostas, nos dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h.

**20.3.** Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

## **21. REVOGAÇÃO DO EDITAL**

**21.1.** A Administração Pública Federal poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**22.2.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Posto Médico da Guarnição de Cuiabá.

**22.3.** Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do termo de adesão, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou que seja possível a transferência para outra OCS.

**22.3.1.** Havendo o credenciamento com outro CREDENCIADO que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

**22.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**22.5.** As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Posto Médico da Guarnição de Cuiabá e encaminhadas para endereço eletrônico: **pmgu.contratos@gmail.com**.

**22.6.** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, na Seção de Contratos do Posto Médico da Guarnição de Cuiabá/MT, situado na Avenida Miguel Sutil nº 1843, Bairro Barra do Pari, Cuiabá, Mato Grosso, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 09h00 a 12h00.

**22.7.** A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <http://www.13bdainfmtz.eb.mil.br> e/ou solicitada pelo e-mail: **pmgu.contratos@gmail.com**. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(65) 99934-1237**.

## 23. ANEXOS

**23.1.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

|         |   |
|---------|---|
| Anexo A | RELAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES A SEREM CREDENCIADOS                       |
| Anexo B | LISTA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÃO  |
| Anexo C | MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) |

|         |   |
|---------|---|
| Anexo D | MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA)  |
| Anexo E | MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS   |
| Anexo F | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL   |
| Anexo G | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES   |
| Anexo H | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS  |
| Anexo I | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO   |
| Anexo J | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO- SADT  |
| Anexo K | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS   |
| Anexo L | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE   |
| Anexo M | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)   |
| Anexo N | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA CLÍNICAS DE ODONTOLOGIA  |
| Anexo O | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA AUTÔNOMOS   |
| Anexo P | MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA SERVIÇO DE REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR MÓVEL  |
| Anexo Q | PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1) |
| Anexo R | LISTA – ÍNDICE DE GLOSA   |
| Anexo S | REGRAS GERAIS DE AUDITORIA DO FuSEx   |
| Anexo T | PROGRAMAÇÃO DE REAJUSTES  |



|         |   |
|---------|---|
| Anexo U | MINUTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRORROGAÇÃO |
|---------|---|

## 24. FORO

24.1. As partes contratantes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANDERSON ALVES PINTO - Cel**  
Ordenador de Despesas do Cmdo 13ª Bda Inf Mtz  
Identidade 020389834 Min Defesa  
CPF 025.657.747-0

A minuta do presente Edital foi apreciada pela Advocacia-Geral da União, conforme NOTA N.º 00541/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 00116/2022/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.